



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 016/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 11/2024**

O MUNICÍPIO DE MAREMA, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através da Comissão de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 299/2022, de 09 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20/2024 que regulamenta o Registro de Preço e o nº 43/2024 que regulamenta o procedimento simplificado de contratações diretas, realizará **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº013/2024 na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO FMS Nº 11/2024**, do tipo Menor Preço Global, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

**I – OBJETO**

Este processo de dispensa de licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAREMA.**

Os serviços terão a sua especificação e divisão conforme tabela que segue:

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtde Estimada	R\$ unitário Referência	R\$ total Estimado
01	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 1m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	40	167,00	6.680,00
02	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 2,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	16	195,00	3.120,00
03	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 3,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	8	196,00	1.568,00
04	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 7m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	100	246,00	24.600,00
05	Concentrador de oxigênio, portátil, com capacidade de até 5 litros por min, 220W. Deve acompanhar cânula nasal, extensor e umidificador e um cilindro de backup e regulador. A instalação deverá ser realizada por profissional treinado e capacitado na área da saúde, em até 48 horas após a solicitação. Locação mensal.	unidade/mês	12	300,00	3.600,000
<b>Valor total estimado</b>				<b>39.568,00</b>	

**II - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

O município de Marema levantou a demanda da necessidade das secretarias e órgão pertencentes ao município, após tendo a formalização de demanda, realizou-se uma pesquisa de preços com



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

empresas do ramo, no âmbito da administração pública, autárquica e fundacional que se fará o processo administrativo conforme a lei de licitações 14.133 de 01 de abril de 2021.

Justificativa da viabilidade, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para atingir a necessidade do município.

Portanto a aquisição visa atender de modo geral, com base na necessidade urgente de garantir o abastecimento adequado dos nossos serviços de saúde e, conseqüentemente, assegurar o atendimento eficaz e seguro à população.

A aquisição de oxigênio é fundamental para manter a qualidade dos serviços de saúde municipais, possibilitando o tratamento de pacientes com complicações respiratórias agudas e crônicas, bem como garantindo a capacidade de resposta eficaz diante de possíveis picos de demanda.

Diante desse contexto, a compra de oxigênio se justifica como uma medida preventiva e proativa para assegurar a continuidade dos cuidados de saúde em nosso município, demonstrando o compromisso do município em garantir o bem-estar e a segurança dos cidadãos.

### **III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação por meio das entidades públicas segue obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.  
(...)”*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, **compras** e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

*de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada a partir de 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a nova de licitação, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

*(...)*

*§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:*

*I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;*

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação está baseada juridicamente e enquadrada nos parâmetros previstos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, regulamento municipal ainda pelo Decreto Municipal de nº 43 de 29 de fevereiro, que dispõe sobre as contratações diretas em razão do baixo valor regido pelos artigos 72 a 75 pela lei federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Marema/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**IV - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA**

A *priori* os serviços, contratados nesta dispensa, pode ser contratado de forma direta, uma vez que os valores orçados estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, sendo necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da referida lei, para poder realizar a contratação direta. Passamos a ver.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

*i) Pedido/Solicitação de contratação dos materiais/serviços, com o respectivo termo de referência/descrição detalhada dos produtos, formalizando a demanda;*

*ii) Estimativa da despesa, contendo as cotações de preço dos produtos, calculada conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021;*

*iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*

*iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*

*v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*

*vi) Razão da escolha do contratado;*

*vii) Justificativa do preço, e*

*viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no art. 72 como no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que esta dispensa de licitação está que está amparada, primeiramente no baixo valor da contratação, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**V - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Ainda, inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, também necessário a análise em questão dos incisos VI e VII, do art. 72 da mesma lei, assim sendo a *razão de escolha do contratado e Justificativa de preço*, que passamos a analisar.

A contratada, para fornecimento do objeto desta dispensa, foi selecionada através de pesquisa de mercado, sendo escolhida os fornecedores que apresentaram a menor proposta de preço, que foi realizada em conformidade com o disposto no art. 23 e § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Adiante disso a administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, bem como a divulgação de aviso de dispensa de licitação na página eletrônica do Município, o qual ficou disponível pelo período de 3(três) dias, na qual não obteve novas propostas.

Após cumpridos as exigências de pesquisa de preço e levantamento de mercado, decidiu-se pela contratação pelo menor preço.

Desta feita resta cumprido todas as etapas e exigências para a pesquisa de preço, ficando apenas à verificação da capacidade de atendimento do produto ofertado e cumprimento de todos os requisitos habilitatórios exigidos na contratação.

Em análise aos presentes autos, observamos que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo o termo de referência, não apresentando assim diferença que venha a influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação e do critério de menor preço.

**VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com o art. 23 da lei 14.133/2021.

A administração utilizou-se de todos os meios legais para uma ampla pesquisa de preço, realizando cotação de preço com possíveis fornecedores na região, bem como previsão estabelecida no § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021, que para as contratações realizadas com base nos incisos I e II deste artigo, devendo a administração preferencialmente divulgar a intenção de realização de Dispensa de Licitação no sítio oficial do órgão.

Objetivando cumprir com todos os regramentos para a formalização da dispensa de licitação e pesquisa de preço, a administração divulgou na página eletrônica do Município de Marema o Edital de Dispensa de Licitação FMS nº 11/2024, com o objetivo de buscar propostas de preço adicionais de eventuais interessados, ficando disponibilizado até a data de 17/07/2024, recebendo mais propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

Diante de todos os orçamentos recebidos, estando todos em conformidade com o exigido na contratação, inclusive quanto as especificações técnicas do objeto, restou a contratação pelo menor preço entre todas as propostas.

**VII – DA CONTRATADA**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA** e o inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0107-94, sediado na Rua Albano Schmidt, nº 2850 no bairro Boa Vista, na cidade de Joinville estado de Santa Catarina.

Item	Especificação	Unidade Medida	Qtde Estimada	R\$ unitário Referência	R\$ total Estimado
01	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 1m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	40	167,00	6.680,00
02	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 2,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	16	195,00	3.120,00
03	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 3,5m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	8	196,00	1.568,00
04	Oxigênio Medicinal, torpedo em comodato de 7m <sup>3</sup>	M <sup>3</sup>	100	246,00	24.600,00
<b>Valor total estimado</b>				<b>R\$ 35.968,00</b>	

**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº00.331.788/0001-19, sediado na Avenida Leopoldo Sander, nº 4183 D, 4183- Lote 7 -Quadra 1709 - Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó/SC.

05	Concentrador de oxigênio, portátil, com capacidade de até 5 litros por min, 220W. Deve acompanhar cânula nasal, extensor e umidificador e um cilindro de backup e regulador. A instalação deverá ser realizada por profissional treinado e capacitado na área da saúde, em até 48 horas após a solicitação. Locação mensal.	unidade/mês	12	300,00	3.600,00
<b>Valor total estimado</b>				<b>R\$ 3.600,00</b>	

**VIII - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total estimado para contratação desta dispensa de licitação, conforme os itens constantes é de **R\$ 39.568,00 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais)**.

As despesas decorrentes desta contratação, terão a sua indicação na Autorização de Fornecimento ou contrato de formalização.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

O pagamento será realizado mediante a entrega do equipamento no prazo máximo de 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. A contratada deverá ainda realizar a entrega técnica do equipamento, que ficará vinculada para fins de pagamento.

**IX - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO**

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I - jurídica;*

*II - técnica;*

*III - fiscal, social e trabalhista;*

*IV - econômico-financeira.*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

Resta deixar consignado que as empresas contratadas demonstram habilmente sua habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista.

**X - CONTRATAÇÃO:**

A formalização da contratação dos produtos, objeto desta dispensa de licitação, fica vinculada a emissão de Ata de Registro de Preço e Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

**XI – CONCLUSÃO**

Em razão do valor, verifica-se que o mesmo é compatível com a realidade do mercado em se tratando do fornecimento do equipamento, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma o Agente de Contratação manifesta pela possibilidade de contratação das empresas **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, podendo ser contratado pelo critério de Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para contratação dos serviços, assim como dos demais atos.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MAREMA**

contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 22 de julho de 2024

**Ediane G. de Almeida**  
Agente de Contratação





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA  
**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso XV, do Art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo FMS nº 16/2024, de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso VIII em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 22 de julho de 2024

**Mauri Dall Bello**  
Prefeito Municipal